



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	740998/2019
INTERESSADO	Colégio Santa Cruz
ASSUNTO	Covid-19 _ Consulta do Colégio Santa Cruz que resulta em Orientações para as instituições de ensino que possuem cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA bem como as que possuem cursos Técnicos Profissionalizantes de Nível Médio, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19
RELATORES	Cons ^s Hubert Alquéres, Ghisleine Trigo Silveira e Bernardete Angelina Gatti
PARECER CEE	Nº 122/2020 CP Aprovado em 29/04/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor Geral do Colégio Santa Cruz consulta este Colegiado a respeito dos efeitos da Deliberação CEE 177/2020 e a Indicação CEE 192/2020 sobre os cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA e os cursos Técnicos Profissionalizantes de Nível Médio, que têm sua programação semestral. Esclarece que em 2020 tiveram pouco mais de um mês e meio de aulas presenciais quando foi decretado o isolamento social. Considerando que esse isolamento deverá se prolongar até o final do semestre, solicita que este Conselho avalie a possibilidade de flexibilização do percentual a distância para viabilizar, com atividades comprovadamente realizadas, a conclusão do semestre letivo destes cursos.

1.2 APRECIÇÃO

A Medida Provisória 934, de 1 de abril de 2020, “*estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para **enfrentamento da situação de emergência de saúde pública***” e, em seu Artigo 1º, define que:

*“Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, **observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.***”

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

O Conselho Estadual de Educação editou a Deliberação CEE 177, em 19 de março de 2020, onde “fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências”. Os considerandos da Deliberação lembram que: “*o artigo 32 § 4º da LDB afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em **situações emergenciais***”. Desta forma delibera-se que:

*“Art. 1º – As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, públicas ou privadas da Educação Básica e públicas de Educação Superior, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de **realização de atividades escolares não presenciais**”.*

Ou seja, estamos vivendo uma **situação emergencial** com a pandemia da Covid-19 e a LDB permite que, nessas condições, seja utilizado o ensino a distância e a Deliberação CEE 177/2020 formalizou **permissão para que as instituições** vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo **desenvolvam atividades escolares não presenciais**.

A Deliberação CEE 177/2020 não abriu mão da carga horária mínima estabelecida para a Educação Básica (800h), mas **deu liberdade para que o trabalho pedagógico realizado neste período seja desenvolvido a distância**. Portanto **não foi estabelecido limite de carga horária anual total para esse ensino/aprendizado remoto**, isso irá depender do tempo que persistir a situação excepcional de escolas fechadas para atividades presenciais. Mas a carga horária a distância deverá:

- observar a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista, e
- incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs para a realização dos objetivos pedagógicos.

O Parágrafo único, do inciso VIII, do art. 3º da Deliberação CEE 177/2020 determina que:

*“Parágrafo único – No Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional, excepcionalmente, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial. **As atividades semipresenciais deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória**”.*

Sendo assim, há de se enfatizar que a Educação Profissional de Nível Técnico, regulamentada no Sistema Estadual de Ensino pela Del. CEE 162/2018 e Ind. CEE 169/2018, deve cumprir com a carga horária mínima estipulada para cada um dos cursos, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNTC) e a Educação de Jovens e Adultos - EJA, com a carga mínima estipulada na Del. CEE nº 124/2014, respeitando-se a correlação de organização (semestral ou modular). No tocante ao estágio e aulas práticas, quando existentes, caberá à instituição indicar as alternativas possíveis e registrá-las.

2. CONCLUSÃO

Neste momento excepcional, de quarentena e distanciamento social, a garantia das aprendizagens essenciais definidas nos documentos legais para as atividades educacionais dos **cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA e também dos cursos Técnicos Profissionalizantes de Nível Médio** devem ocorrer com a utilização de formas e dinâmicas sustentadas, por meios diversificados e com a parceria entre os interessados no processo. Isso significa que o trabalho pedagógico realizado **neste período** pode ser desenvolvido a distância e sem limites percentuais. O objetivo é garantir o processo de ensino/aprendizagem para todos em suas situações de quarentena, em formatos que sejam adequados, tendo em vista a excepcionalidade da atual situação.

Nesse contexto, responda-se ao Colégio Santa Cruz, nos termos deste Parecer e encaminhe-se cópia para a SEDUC e todas as Diretorias Regionais de Ensino para que orientem as instituições que mantêm esses cursos e pertençam ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, vez que as considerações feitas são gerais e aplicam-se a todas as instituições, que devem seguir as disposições constantes na Indicação CEE 192/2020 e na Deliberação CEE 177/2020. Reitere-se a necessidade de registro e documentação das atividades desenvolvidas.

São Paulo, em 29 de abril de 2020

a) Cons. Hubert Alquéres
Relator

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

a) Consª Bernardete Angelina Gatti
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto dos Relatores.

O Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior declarou-se impedido de votar.

A discussão e votação foi conduzida pelo Conselheiro decano Luis Carlos de Menezes.

Reunião por Videoconferência, em 29 de abril de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente